



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

## EMENDA DE PLENÁRIO N° 151

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art. XX. Os servidores de que trata o §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº...., de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985.”

Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

## JUSTIFICATIVĂ

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos

Recebido em 18 / 09 / 2019  
Hora: 18 : 27  
maio  
Marcos Helder Crisostomo Damasceno  
Matrícula 267858  
SLE/2019



servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

  
Senador Weverton Rocha  
PDT/MA

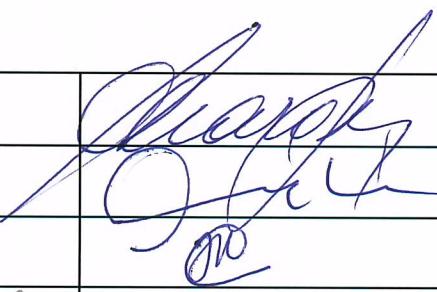
Número	Nome do Senador	Assinatura	
1	Paulo Paim		OK
2	Jayme		OK
3	Jorge Kupun		OK
4	Kátia Abreu		OK
5	Flávio Arns		OK
6	Jorginho Mello		OK
7			OK
8	Zenaide Maia		OK
9	Otto Alencar		OK
10	Eduardo Góes		OK
11	Styvenson		OK
12	Nelson		OK
13	Dionísio de Freita		OK
14	Aécio G.		OK

SF/19882.62290-51

Página: 2/3 18/09/2019 12:51:31

6a53b44f9febaee5e2408e542f1bc34098ab84dd



15	Alvano D.		OK
16	Alemando V.		OK
17	Raquel		OK
18	Marco do Vale		OK
19	Lucas do Vale		OK
20	João do Vale		OK
21	Soraya T.		OK
22	Simone Tebet		OK
23	Plínio Vilela		OK
24	Guilherme Leite B.		OK
25	Concurs meira		OK
26	Eduardo Ferreira		OK
27	Carsten Martins		OK



SF/19882.622290-51

Página: 3/3 18/09/2019 12:51:31

6a53b44ff9febaee5e2408e542f1bc34098ab84dd

